

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº _____ / 2017 _____

(Do Sr. Deputado SÁGUAS MORAES E OUTROS)

Requer a realização de audiência pública para discutir a situação atual de execução do FIES como política de acesso e permanência na Educação Superior

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e art. 93, inc. I, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública para debater a Medida Provisória 785 de 2017 que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Para tanto, sugere-se o seguinte eixo: “*Os desafios do FIES e sua contribuição para o cumprimento da meta 12 e a democratização do acesso à educação superior com qualidade*”.

Com a presença dos seguintes convidados:

Cargos

Representante do Ministério da Educação

Representante da União Nacional dos Estudantes

Representante da Associação dos Funcionários da Banco do Nordeste do Brasil

Luiz Cláudio Costa - Professor da Universidade Federal de Viçosa, ex-Secretário Executivo do MEC e ex-presidente do INEP.

Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Representante da Associação Nacional das Mantenedoras do Ensino Superior

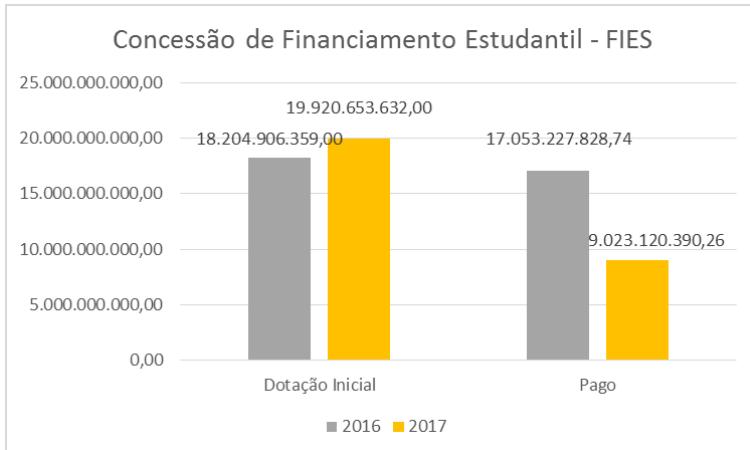
CD/17393.46931-18

JUSTIFICAÇÃO

A restrição de investimentos em políticas públicas implementadas pelo governo faz com que as instituições federais de ensino estejam operando no limite, tendo como consequência a paralização de atividades e dificuldades para manutenção de serviços básicos, como pagamento de água, luz e telefone, mobilidade e demissão de terceirizados. Informações oficiais do Ministério da Educação indicam para uma redução de 15% das verbas de custeio (manutenção e funcionamento) e 40% dos recursos de capital (em geral obras). Contudo algumas instituições chegam a dispor de apenas 60% dos recursos de custeio e estão com inúmeras obras paralisadas.

De outro lado é sugerida uma MP acerca do FIES que merece bastante atenção em relação a dimensões como carências (fundamentais para a organização e o planejamento profissional e familiar de estudantes), o modelo de gestão e seu comitê gestor (que deve ser paritário e plural), os valores dos contratos (para propiciar o acesso a segmentos mais vulneráveis a cursos como medicina e odontologia), a utilização de recursos de fontes de outras áreas (como da política de desenvolvimento regional e das próprias instituições federais), os limites para descontos em folha, taxas de juros, a utilização do FIES para o valor da mensalidade que supere as bolsas parciais do PROUNI, entre outros temas.

Outro aspecto é que a redução dos contratos concedidos pelo Fies neste ano atinge diretamente os estudantes de baixa renda e, portanto, restringe as possibilidades de acesso e permanência no Ensino Superior, dimensão que precisa ser tratada no âmbito das discussões atinentes ao Programa na MP.



Os dados expressam que o atual governo, passado o oitavo mês de gestão no ano de 2017, pagou menos de 50% dos valores pagos ao FIES no ano passado e cerca de apenas 45% de toda a consignação para este ano, ou seja, está congelando os pagamentos dos FIES em 2017. Também os recursos com a Administração do FIES foram severamente impactados.

A MP estabelece, ainda, que entre as fontes de recursos estão os fundos de desenvolvimento (FDCO, FDNE e FDA) e os fundos constitucionais de financiamento (FNE, FNO e FCO). O artigo 159 da Constituição Federal deixa claro que os recursos dos fundos constitucionais (FNE, FNO e FCO) se destinam a programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. Desse modo, há profundo questionamento acerca de sua utilização para a concessão de financiamentos a outras finalidades, como o FIES.

A proposta de reformulação do FIES foi apresentada pelo Governo com “pompa e circunstância”, alardeando melhorias e expansão. Na verdade, o MEC reduz significativamente sua participação, o Ministério da Fazenda passa a ser formulador de Política Educacional e orientador dos cortes, 2/3 das vagas são colocadas à disposição dos bancos privados, acaba com as carências, consolida impedimento de acesso pelos estudantes bolsistas parciais do PROUNI, avança sobre os fundos constitucionais e de desenvolvimento e favorece bancos privados, burocratizando e dificultando, potencialmente, o acesso dos estudantes, entre outros aspectos.

Mas há mais: a Exposição de Motivos que encaminha a MP destaca: *“41. O aporte para viabilizar o funcionamento do FG-FIES será feito pelo MEC e deverá ser de no máximo R\$ 500 milhões por ano, de modo a não comprometer os programas em execução. Contudo, se houver a necessidade desses R\$ 500 milhões do orçamento discricionário, haverá a necessidade de remanejamento de outras despesas discricionárias, obedecendo o Teto dos Gastos Públicos (Emenda Constitucional 95/2016) não afetando, portanto, assim o resultado primário”.*

Dois problemas adicionais, ao menos: 1. virtual redução/congelamento do investimento federal para a faixa mais pobre dos estudantes do Fies, independentemente da recuperação econômica do país, subordinada pela infeliz PEC do Teto dos Gastos; 2. a clara indicação de que outras políticas educacionais importantes deverão ser reiteradas vezes penalizadas.

Ademais, segundo informações apuradas, os recursos para a parte das obrigações do MEC com FIES, a partir de 2018, da ordem de R\$ 500 milhões ano, reitera-se, já significativamente reduzidos em relação aos anos anteriores, poderão onerar especialmente as Universidades e Instituições Federais, e especialmente os estudantes de tais instituições. Ou seja: pretendem retirar recursos das Universidades e Institutos Federais para fazer frente ao mínimo que o governo alardeia como o máximo para “melhoria e expansão do FIES”.

CD/17393.46931-18

Estes e outros aspectos merecem forte consideração dos nobres parlamentares, razão pela qual é sugerida a audiência pública.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017

Ságuas Moraes PT/MT

Pedro Uczai PT/SC



CD/17393.46931-18